



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5217550-94.2021.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Tratamento médico-hospitalar

AGRAVANTE: ____

ADVOGADO: LUIZA MONTEIRO LUCENA (OAB SP423977)

AGRAVADO: ____

MINISTÉRIO PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTANTE LEGAL: ____

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ____, neste ato representado por sua mãe, contra a decisão que deferiu em parte o pedido formulado em sede de antecipação de tutela, nos autos da ação de obrigação de fazer movida em face de ____, nos seguintes termos:

Isso posto, defiro parcialmente o pedido liminar, para o fim de:

a) determinar que a requerida autorize as sessões com fonoaudióloga (com método ABA), terapeuta ocupacional, psicólogo (com método ABA) e pediatra capacitado para atendimento do autor, sem limitação no número de sessões/consultas, e com profissionais conveniados à ré.

b) não havendo profissionais conveniados para a realização dos tratamentos, deverá a requerida providenciar a prestação dos serviços, mediante reembolso à representante legal do autor, se for o caso.

No caso em exame entendo que está presente o perigo de dano à saúde da parte recorrente, pois se trata de menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista que necessita realizar tratamento multidisciplinar, o qual indicado pelo médico assistente que deve ocorrer mais breve possível, a fim de possibilitar o desenvolvimento do paciente.

Ademais, em tese, o que importa para a solução do litígio é a existência de cobertura da patologia apresentada, autorizando a concessão da tutela pleiteada.

Dessa forma, nos termos do art. 1.019, inciso I, do novo Código de Processo Civil, defiro de plano a tutela pretendida pela parte agravante, a fim de evitar eventual dano ao recorrente durante a tramitação do recurso.

Intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias, após, vista ao Ministério Público.

Diligências legais. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, Desembargador**, em 1/11/2021, às 18:13:7, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20001330256v4** e o código CRC **f0607bd5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JORGE LUIZ LOPES DO CANTO
Data e Hora: 1/11/2021, às 18:13:7

5217550-94.2021.8.21.7000

20001330256 .V4